



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

DECISÃO Nº 113/2006

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.040290/06-39,

DECIDE manifestar-se a favor da aprovação, pelo Conselho Universitário, do Regimento Interno do **Departamento de História**, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do Centro de Estudos Gerais.

* * * *

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

Anexo da Decisão CEP 113/2006

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Título I

Introdução

Art.1. O presente Regimento complementa o Estatuto, o Regimento Geral e os Regimentos do Centro de Estudos Gerais e do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia no que diz respeito ao Departamento de História.

Título II

Da organização

Art.2. A Chefia, a constituição e as atribuições e finalidades deste Departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade

Art.3. A Chefia deste Departamento será exercida, de conformidade com as normas estatutárias da Universidade, por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos por um Sub-Chefe, eleitos segundo as normas em vigor e nomeados pelo Reitor entre os Professores do quadro permanente.

§ 1 – Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Sub-Chefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo Professor do quadro permanente e, no caso de empate, pelo de categoria docente mais elevada, e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

§ 2 – Vagando a Chefia e a Sub-Chefia, o substituto convocará novas eleições, conforme as normas de consulta em vigor, no prazo de 30 dias, salvo se o impedimento ocorrer nos últimos três meses de mandato, caso em que o substituto completará o período da gestão.

Art.4. São atribuições da Chefia departamental: I - convocar e presidir a Plenária Departamental; II - executar as Resoluções e Decisões da Plenária Departamental; III – decidir as questões de natureza administrativa no âmbito de suas atribuições; IV - aplicar as medidas disciplinares cabíveis; V - encaminhar, ad referendum da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação; VI - cumprir a legislação em vigor e as normas superiores da UFF; VII - apresentar às instâncias universitárias competentes relatórios das atividades departamentais pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão; VIII - opinar e tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; IX – decidir as representações e recursos relativos a assuntos de suas atribuições; X - representar o Departamento em atos e atividades universitárias; XI - conhecer, decidir e encaminhar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, os requerimentos e recursos interpostos ao Reitor e/ou qualquer outra autoridade, nas matérias de suas atribuições, inclusive as disciplinares; XII - delegar competência nos termos da legislação pertinente; XIII - designar os representantes eleitos pela Plenária Departamental junto às Coordenações de Cursos de outras Unidades Acadêmicas; XIV - conhecer e decidir, junto às Coordenações dos cursos de Graduação, as reclamações relativas ao não cumprimento dos programas e das disciplinas curriculares; XV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único – A Chefia do Departamento pode delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.

Art.5. A Chefia exercerá suas funções no âmbito da *Área de História*, que congrega a Coordenação do Curso de Graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, a Coordenação da Revista Tempo, os Núcleos e Laboratórios de pesquisa cadastrados e as Comissões permanentes eleitas pela plenária departamental.

§ 1 - A Chefia do Departamento presidirá a Comissão de Pessoal da *Área de História*, formada pelo chefe e sub-Chefe do Departamento, coordenadores e sub-coordenadores de graduação e pós-graduação Stricto Senso, um representante dos professores eleito em plenária departamental e um representante estudantil indicado pelo corpo discente.

§ 2 – A Comissão de Pessoal será responsável pela gestão colegiada da *Área de História* e pela publicação regular do *Correio da História*

Art. 6. A infra-estrutura administrativa deste Departamento será composta por servidores públicos, no âmbito da Secretaria, e será subordinada à Chefia

Título III

Das reuniões plenárias departamentais

Art.7. Este Departamento se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, conforme calendário proposto pela Chefia, ou extraordinariamente, se convocado pelo Chefe e aprovado em plenária departamental, ou extraordinariamente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 dos professores do quadro permanente ou 2/5 dos membros efetivos da plenária departamental

Art.8. Compete à plenária departamental: I – aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a distribuição do seu pessoal docente no tocante às atividades de ensino; II - reconhecer, em primeira instância, notório saber para fins de inscrição em concurso para professor titular; III - aprovar, semestralmente, o planejamento acadêmico-pedagógico que oriente atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dentre o seu pessoal docente; IV - aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a carga horária semanal e os turnos de cada professor, garantindo sua atuação docente nos cursos de graduação e pós-graduação; V - aprovar o processo de seleção e supervisionar as atividades de monitoria; VI - aprovar projetos de pesquisa e extensão e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes; VII - aprovar a solicitação de pessoal docente e técnico- administrativo; VIII - emitir parecer sobre criação ou extinção de curso; IX - deliberar sobre a indicação de nomes para a composição das comissões permanentes ligadas ao curso de graduação; X - pronunciar-se, em segunda instância, sobre dispensa de professores; XI - pronunciar-se, em segunda instância, ouvidas as Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, sobre afastamento e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo; XII – garantir, juntamente com a Direção da Unidade, a infra-estrutura necessária ao atendimento das finalidades do Departamento; XIII – deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos para a carreira do magistério e outras seleções que se fizerem necessárias

Art.9. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores

§1 - O não comparecimento às reuniões somente será admitido por compromissos acadêmicos incontornáveis ou motivos pessoais de força maior, devendo ser justificado por escrito à Chefia departamental;

§ 2 - O docente que faltar a mais de 25% das reuniões anuais, incluindo as ordinárias e extraordinárias, sem apresentar as justificativas admitidas no parágrafo anterior, ficará inabilitado para postular qualquer tipo de afastamento de longo prazo ou remanejamento de carga horária no ano seguinte.

Art.10. Os professores substitutos ou recém doutores terão direito a voz e voto equivalente ao dos professores do quadro permanente, ficando, porém desobrigados de cumprir o disposto no # 1 do artigo nono do presente regimento interno.

Art.11. Os representantes estudantis dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu terão direito a voz e voto nas plenárias departamentais, sendo considerados membros efetivos das plenárias, conforme o disposto no título IV do presente regimento interno.

Art.12. As reuniões poderão ser instaladas com a presença de pelo menos 1/3 dos professores do quadro permanente ou 2/5 dos membros efetivos das plenárias.

Art.13. As votações em plenária poderão ser simbólicas, votando a favor os que permanecerem como se encontrem, nominais, escritas ou por escrutínio secreto.

Parágrafo único. As votações para a indicação de membros de Bancas examinadoras de concurso público para o magistério deverão ser realizadas por escrutínio secreto e individual de cada membro efetivo da plenária presente à reunião.

Art.14. Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos da plenária presentes nas reuniões.

Parágrafo único – As decisões que envolvam alterações regimentais só poderão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos das plenárias.

Título IV

Da representação estudantil

Art.15. Os estudantes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu em História terão direito a representantes com voz e voto nas comissões departamentais, conforme as normas internas em vigor, bem como nas plenárias departamentais.

Parágrafo único – Será admitida, em caráter eventual, desde que aprovada pela plenária, a participação de quaisquer alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas reuniões departamentais para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários

Art.16. Os representantes estudantis nas reuniões departamentais serão considerados membros efetivos das plenárias, podendo votar em quaisquer matérias nelas examinadas, sem exceção.

Art.17. A representação estudantil na plenária será equivalente a 1/5 do corpo docente efetivo do GHT, deduzidos anualmente, para cálculo do quorum máximo de referência, os professores afastados, sendo 3/4 desta representação estudantil composta por alunos de graduação do curso de história e 1/4 desta representação estudantil composta por alunos de

Pós-graduação *Stricto Sensu*, representados, nesta última fração, mestrandos e doutorandos.

§ 1 – Considera-se como professores afastados os docentes em exercício de cargos na administração universitária, salvo aqueles diretamente ligados à área de História, e os docentes liberados em licenças oficiais de cunho acadêmico, trabalhista ou institucional.

§ 2 – Para efeito do cálculo dos representantes estudantis, proceder-se-á, quando necessário, a aproximação para o número inteiro superior, sempre que o resultado numérico ultrapasse 0,5

Art.18. Os representantes estudantis nas plenárias deverão ser eleitos para um mandato anual através de escrutínio secreto em sua respectiva categoria discente – graduação e pós-graduação.

Parágrafo único – Os nomes dos representantes estudantis a serem integrados como membros efetivos e individuais das plenárias deverão ser encaminhados à Chefia, acompanhados da ata da eleição supracitada.

Art.19. Os representantes estudantis nas plenárias terão direito a dois suplentes no total, sendo um para os alunos de graduação e outro para os alunos de pós-graduação.

Disposições finais e transitórias

Art.20. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em plenária departamental e após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.